

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº 25/2023-SEEL

Considerando que o presente Projeto é de suma importância para esta secretaria e o objeto atende à finalidade institucional desta administração; Considerando que a celebração da parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Estadual, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015; Considerando que há interesse desta Administração Pública em realizar este projeto;

Considerando a disponibilidade orçamentária demonstrada pelo setor de planejamento e orçamento para a execução da parceria à Lei Orçamentária do exercício de 2022;

Considerando que a contratada se encontra regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como à Justiça do Trabalho e ao FGTS; Considerando parecer técnico exarado nos autos;

Considerando parecer jurídico do órgão de assessoria da administração pública acerca da possibilidade da celebração de parceria.

Considerando as atribuições que me são conferidas pela Lei Estadual nº 6.215/99, alterada pela Lei 6.879/06, com vistas à instrução processual instaurada, ante o exposto, FAZ-SE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL, desta forma, AUTORIZO a celebração da parceria nos termos da Lei 13.019/14 e suas alterações, bem como sua norma regulamentadora, Decreto Estadual nº 1.835/17.

CÁSSIO ANDRADE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Protocolo: 948318

Processo: 2023/245798

Interessado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DO GUAMÁ – ABAG - CNPJ: 10.189.927/0001-75

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE PARCEIRA ATRAVÉS DO TERMO DE FOMENTO PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO “TORNEIO INTERMUNICIPAL DE FUT7”
BASE LEGAL: Art. 29 da Lei n. 13.019/2014, c/c parágrafo único, art. 12, do Decreto Estadual 1.835/2017

Belém, 07 de junho de 2023.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 25/2023
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 25/2023, nos termos do art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 c/c parágrafo único, art. 12, do Decreto Estadual 1.835/2017, RECURSOS PROVENIENTES DE PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO para a REALIZAÇÃO DO PROJETO “TORNEIO INTERMUNICIPAL DE FUT7”, ratifico a justificativa exarada no Parecer Jurídico nº 716/2023-AJUR/SEEL.

CÁSSIO ANDRADE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Protocolo: 948324

Processo: 2023/280057

Interessado: FEDERAÇÃO PARAENSE DE JIU JITSU NO CNPJ: 26.912.533/0001-33

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE PARCEIRA ATRAVÉS DO TERMO DE FOMENTO PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO “A.P. TOUR NACIONAL BRASIL PRO 2023”
BASE LEGAL: Art. 29 da Lei n. 13.019/2014, c/c parágrafo único, art. 12, do Decreto Estadual 1.835/2017

Belém, 07 de junho de 2023.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 24/2023
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 24/2023, nos termos do art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 c/c parágrafo único, art. 12, do Decreto Estadual 1.835/2017, RECURSOS PROVENIENTES DE PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO para a REALIZAÇÃO DO PROJETO “A.P. TOUR NACIONAL BRASIL PRO 2023”, ratifico a justificativa exarada no Parecer Jurídico nº 697/2023-AJUR/SEEL.

CÁSSIO ANDRADE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Protocolo: 948122

Processo: 2023/280057

Interessado: FEDERAÇÃO PARAENSE DE JIU JITSU NO CNPJ: 26.912.533/0001-33

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE PARCEIRA ATRAVÉS DO TERMO DE FOMENTO PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO “A.P. TOUR NACIONAL BRASIL PRO 2023”

Belém, 07 de junho de 2023.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº 24/2023-SEEL

Considerando que o presente Projeto é de suma importância para esta secretaria e o objeto atende à finalidade institucional desta administração; Considerando que a celebração da parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Estadual, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015; Considerando que há interesse desta Administração Pública em realizar este projeto;

Considerando a disponibilidade orçamentária demonstrada pelo setor de planejamento e orçamento para a execução da parceria à Lei Orçamentária do exercício de 2022;

Considerando que a contratada se encontra regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como à Justiça do Trabalho e ao FGTS; Considerando parecer técnico exarado nos autos;

Considerando parecer jurídico do órgão de assessoria da administração pública acerca da possibilidade da celebração de parceria.

Considerando as atribuições que me são conferidas pela Lei Estadual nº 6.215/99, alterada pela Lei 6.879/06, com vistas à instrução processual instaurada, ante o exposto, FAZ-SE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL, desta forma, AUTORIZO a celebração da parceria nos termos da Lei 13.019/14 e suas alterações, bem como sua norma regulamentadora, Decreto Estadual nº 1.835/17.

CO DE EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL, desta forma, AUTORIZO a celebração da parceria nos termos da Lei 13.019/14 e suas alterações, bem como sua norma regulamentadora, Decreto Estadual nº 1.835/17.

CÁSSIO ANDRADE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Protocolo: 948120

SECRETARIA DE ESTADO
DE TURISMO

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 282/2023/GEPS/SETUR DE 07 DE JUNHO DE 2023
DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA DESENVOLVER ATRIBUIÇÕES JUNTO AO SISTEMA E-JURISDICIONADOS –MÓDULO CONTAS DE GESTÃO DO TCE,O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei:CONSIDERANDO os termos do processo nº 2023/320659;CONSIDERANDO as necessidades institucionais no âmbito desta Secretaria de Estado de Turismo quanto à alimentação e/ou gerenciamento do Sistema e-Jurisicionados do TCE;CONSIDERANDO todos os ditames legais que tratam do tema Prestação de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual, dentre outros, as Resoluções TCE NOS. 18.974/2017, 18.975/2017, 18.919/2017 e 18.968/2017;CONSIDERANDO, em especial, a Resolução TCE NO 18.974/2017, que estabelece procedimentos para operacionalização do Sistema e-Jurisicionados, inclusive quanto ao cadastramento de Usuários/ Administradores e disponibilização de senhas às Unidades Jurisdicionadas, bem como, em seus Artigos 5º, 10 e 11, a necessidade de Ato formal de designação, delegando responsabilidades a Servidores para que os mesmos possam exercer atribuições no referido Sistema.RESOLVE:I-DESIGNAR os Servidores a seguir relacionados para exercer atribuições no Sistema eJurisdicionados do TCE:

Nome Completo	CPF	Endereço de Correio Eletrônico	Cargo	Vínculo Funcional	Perfil
JOSE EDUARDO PEREIRA DA COSTA	267.571.842-49	eduardo.costa@setur.pa.gov.br	Secretário de Estado de Turismo	1	Administrador
TIMARA DE SOUZA MIRANDA	489.697.372-00	timara.miranda@setur.pa.gov.br	Diretor Adm./ Financeiro	2	Administrador
JOÃO ANTÔNIO DE LIMA	012.388.582-52	joao.lima@setur.pa.gov.br	Coordenador NUCI	1	Administrador
CLÁUDIA REGINA COSTA PINHEIRO	573.920.302-30	claudia.cpinheiro@setur.pa.gov.br	Agente Público de Controle	1	Comum
PAULO SERGIO MENDES DA SILVA	118.671.912-53	paulo.msilva@setur.pa.gov.br	Gerente Contábil	5	Comum

II - O Artigo 5º faz distinção entre Usuários: - Usuário Administrador: perfil natural do Dirigente Máximo sem restrições de consulta/ utilização do sistema elou: • Usuário Comum. conforme acessos autorizados pelo administrador. Sugere-se. no mínimo: - designar 1 perfil Administrador para delegar as atribuições e alavancar iniciativas que regem a temática: • designar 1 perfil Comum para viabilizar consultas à(a/os) UCI/APCC). alavancando atividades de Assessoramento Superior e verificações pertinentes ao processo.III - Fica delegada a função de alimentar/gerir as informações do Sistema e-Jurisicionados do TCE aos Servidores eventualmente designados, conforme atividades que serão coordenados pelo Gestor Máximo e/ou Servidores delegados, se for o caso, pelo Servidor com perfil Administrador, coordenador geral das atividades a serem realizadas e controle de sua evolução/registo/encaminhamento do processo de Prestação de Contas Anual de Gestão ao TCE.IV - Os referidos Servidores poderão solicitar o devido apoio e/ou orientar aos demais Servidores/Unidades organizacionais do quadro institucional, visando atendimento das demandas constantes no Sistema e-Jurisicionados, conforme atribuições do Cargo/Função/Unidade Organizacional frente às necessidades de informação, independentemente de acesso/perfil comum, envidando todos os esforços para o tempestivo atendimento, sempre mantendo o Gestor Máximo informado sobre o transcorrer/evolução do tema e nível de cadastramento, até o seu envio definitivo.V - Todos devem exercer suas atribuições com observância dos valores institucionais e atribuições/competências estabelecidas, observando-se, tempestivamente, aos preceitos legais e constitucionais, em especial aos procedimentos estabelecidos nas Resoluções TCE já mencionadas e demais exigências normativas aplicáveis.VI - As atividades serão desenvolvidas de forma articulada pelas Unidades Organizacionais competentes da Secretaria de Estado de Turismo, em especial as responsáveis pelas áreas financeira, jurídica, contratos, convênios e/ou termos de colaboração/fomento, termo de parceria, contrato de gestão, patrimonial, Controle Interno Setorial, dentre outras, para o devido auxílio operacional, técnico, assessoramento